

Publicado no Diário da Justiça

nº 3663 pág 18/22

T. R. E., em 23 / 09 / 97

Edilson Barros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº027/97, de 09 de setembro de 1997.

APROVA REGULAMENTO GERAL DO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PIAUÍ - SAMO/PRO-SAÚDE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.16, inciso XXXII, do seu Requerimento Interno, **R E S O L V E** aprovar novo REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA destinada aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do TRE-PI e seus dependentes, na forma e finalidades seguintes:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

ART. 1º - O Programa de Assistência Médico-Odontológica aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - SAMO/PRÓ-SAÚDE tem como finalidade oferecer aos servidores do TRE/PI e respectivos dependentes um sistema de serviços capaz de proporcionar aos mesmos a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAMO/PRÓ-SAÚDE se destina a prestar assistência médica e odontológica aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus respectivos dependentes.

ART. 2º - O Programa constará de:

- I - assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial;
- II - assistência Odontológica ;

ART. 3º - A Assistência prevista no art. 2º, será prestada de forma direta e indireta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma direta será prestada através do Serviço Médico-Odontológico existente nas dependências do TRE/PI por profissionais integrantes do seu Quadro de servidores, inteiramente gratuita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma indireta se dará através da rede credenciada, mediante a celebração de convênios, contratos e ajustes com entidades de prestação de serviços médicos e odontológicos, e através de serviços de profissionais especializados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o beneficiário necessite de serviços que não sejam oferecidos pela rede credenciada poderá, por exigência médica, fazê-lo, mediante pagamento ao profissional não credenciado, tendo direito ao ressarcimento de acordo com os artigos 25 e 26 deste Regulamento .

PARÁGRAFO QUARTO - A utilização da assistência à saúde proporcionada pelo SAMO implica a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Regulamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 4º - Os benefícios previstos neste plano não criam direitos de qualquer espécie para os servidores. O TRE/PI poderá, a seu critério, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e percentuais de participação do servidor, mediante provocação prévia e justificada do SAMS.

ART. 5º- Os benefícios previstos neste programa serão prestados sempre que houver disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí. Os percentuais de participação dos servidores do TRE/PI só poderão ser alterados mediante ato administrativo da Presidência do Tribunal.

ART. 6º - A assistência prevista neste Regulamento não exclui a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 7º - Os usuários do Programa compreendem:

- I - Beneficiários Titulares:
- II - Beneficiários Dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados beneficiários titulares, para efeito do Programa, os servidores ativos e inativos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se beneficiários dependentes, para os fins deste Regulamento:

I - o cônjuge;

II - o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável como entidade familiar;

III - os filhos e os enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, se inválidos, de qualquer idade;

IV - os pais, padrasto e madrasta, com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos;

V - o menor, pelo qual o servidor seja legalmente responsável;

VI - o irmão inválido, desde que dependente do beneficiário titular, devidamente comprovado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os beneficiários dependentes a que se refere este artigo, quando se tornarem beneficiários de pensão, passarão à condição de titulares. No caso destes contraírem matrimônio ou atingirem a maioridade, perderão direito ao benefício, exceto se forem inválidos permanentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A união estável a que se refere o inciso II do parágrafo segundo deste artigo será comprovada pela satisfação de dois ou mais dos requisitos abaixo:

a) existência de filho comum;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- b) conta bancária conjunta;
- c) registro de associação de qualquer natureza onde o(a) companheiro(a) figure como dependente;
- d) escritura pública declaratória;
- e) outro documento hábil, desde que seja capaz de produzir elemento de convicção probatória.

ART. 8º - Cessará o direito do beneficiário titular e seus dependentes utilizarem o Programa nas seguintes hipóteses:

I - licença e afastamento para tratar de interesses particulares;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - a pedido do titular ou beneficiário;

V - falecimento;

VI - disposição com ônus para outro órgão;

VII - pelo cancelamento da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Coordenação de Pessoal fazer o recolhimento da carteira de identificação quando da ocorrência dos incisos I, II, III, V e VI, fazendo a devida comunicação ao SAMS.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

ART. 9º - Para participar do SAMO/PRÓ-SAÚDE o servidor deverá requerer sua inscrição junto à Diretoria do Serviço de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Assistência Médico-Social - SAMS, deste Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser periodicamente reavaliados, sob pena de exclusão:

- a) cópia da última Declaração Anual do Imposto de Renda, como comprovante da dependência de irmãos inválidos;
- b) comprovante de união estável, na forma estabelecida no parágrafo quarto do art. 7º deste Regulamento;
- c) comprovante de matrícula dos filhos estudantes, com idade entre 21 e 24 anos, em cursos regulares de primeiro, segundo ou terceiro graus;
- d) laudo médico quando se tratar de filhos ou irmãos inválidos;
- e) termo de guarda quando se tratar de menor previsto no inciso V do parágrafo segundo do art. 7º deste Regulamento;
- f) 02 (duas) fotos 3X4 suas e 01 (uma) foto 3X4 de cada dependente inscrito;
- g) cópia da Certidão de Registro Civil dos dependentes;
- h) comprovante de rendimento quando se tratar de dependentes relacionados no inciso IV do parágrafo segundo do art. 7º deste Regulamento.

ART. 10 - Não configura dependência econômica quando o dependente beneficiário perceber rendimento mensal do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou proventos de aposentadoria, em valor superior a 02 (dois) salários mínimos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 11 - O Serviço de Assistência Médico-Social deste Tribunal poderá averiguar a veracidade das declarações e comprovantes apresentados, mediante entrevista com o Beneficiário Titular ou solicitar informações junto a Institutos de Previdência locais e outros órgãos/entidades, se julgar conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observada a inveracidade da informação prestada pelo Beneficiário Titular, caberá aos SAMS propor a exclusão do Beneficiário Dependente e comunicar o fato a autoridade competente para as providências cabíveis.

ART. 12 - O servidor que prestar falsa declaração estará sujeito às penas previstas na legislação pertinente.

ART. 13 - Aos programas já implantados no SAMS, serão acrescidos os novos constantes neste Regulamento, dos quais terão direito todos os participantes já inscritos anteriormente.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO

ART. 14 - Para fins de utilização dos serviços constantes deste Regulamento, os usuários se identificarão por meio de Carteira de Identificação emitida pelo SAMS do TRE/PI, que constará os dados seguintes:

- a) nome do usuário;
- b) número de inscrição no SAMO/PRÓ-SAÚDE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

c) categoria do beneficiário: titular ou dependente;

d) nome do beneficiário titular;

TÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15 - A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada nas modalidades direta e indireta aos servidores do TRE/PI inscritos no SAMO/PRÓ-SAÚDE e aos seus respectivos dependentes.

ART. 16 - A Assistência Direta será realizada nas dependências do TRE/PI, por médicos do seu Quadro de Pessoal, voltada basicamente para o atendimento ambulatorial, pronto atendimento, emergências, perícias, licenças médicas e exames médicos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e aberta a todos os servidores.

ART. 17 - A Assistência Indireta será prestada por meio de Rede Credenciada de médicos e instituições, e ainda mediante contrato firmado com empresa ou instituição de prestação de serviços, em todas as especialidades médicas disponíveis, reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 18 - A Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial compreenderá:

- I - consultas;
- II - meios de diagnósticos complementares;
- III - assistência hospitalar;
- IV - meios especiais de tratamento clínicos ou cirúrgicos:
 - a) tratamento em fisioterapia;
 - b) tratamento em fonoaudiologia;
 - c) terapia psicológica;
 - d) nutrologia;
 - e) serviços de atendimento médico especializado: sistema “Hospital-dia”, “Home-caer” e outros similares.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO E DO REEMBOLSO

ART. 19 - O beneficiário do Programa, diante da necessidade de tratamento, poderá utilizar Assistência Direta, do próprio TRE/PI, ou a Indireta, através da rede credenciada.

ART. 20 - Ao optar pela Assistência da Rede Credenciada, o beneficiário do SAMO/PRÓ-SAÚDE deverá apresentar-se ao profissional ou instituição credenciada, já munido do Comprovante de Atendimento (C.A.) fornecido pelo setor competente do SAMO/PRÓ-SAÚDE, mediante a apresentação da carteira de identificação de que trata o Artigo 16, Capítulo IV, Título I, deste Regulamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 21 - Nos casos de exames laboratoriais, radiológicos, terapêuticos e outros, o C.A. será emitido pelo SAMS mediante apresentação da solicitação médica.

ART. 22 - Nos casos de urgência comprovada, implicando internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente, o beneficiário adotará, por iniciativa própria, as providências necessárias ao atendimento, podendo o C.A. ser emitido no 1º (primeiro) dia útil após o ocorrido, observado o disposto no art. 5º deste Regulamento no tocante à existência de recursos.

ART. 23 - A Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, em caso de comprovada necessidade, poderá ser prestada fora do domicílio do beneficiário, desde que autorizada pelo SAMS, utilizando a assistência de Livre Escolha, conforme art. 3º, parágrafo 3º, deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de casos previstos no presente artigo, o TRE/PI financiará o deslocamento aéreo para o assistido e, em casos de comprovada necessidade, para um acompanhante, observando o disposto no artigo 5º deste Regulamento.

ART. 24 - No caso de assistência de Livre Escolha, o beneficiário do Programa efetuará o pagamento integral das despesas médicas e apresentará os devidos comprovantes para fins de reembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas situações previstas neste artigo o beneficiário, ao retornar, deverá submeter-se à perícia médica do TRE/PI, antes de ser providenciado o reembolso de despesas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 25 - O reembolso das despesas obedecerá aos valores constantes de tabelas específicas adotadas pelo TRE/PI, observado o disposto no art. 5º deste Regulamento no tocante à existência de recursos e o resultado da perícia médica do TRE/PI.

ART. 26 - Quando se tratar de procedimentos não previstos na tabela adotada pelo TRE/PI, o pagamento ou reembolso será efetuado de acordo com os valores cobrados, descontando-se o correspondente à participação financeira do servidor.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

ART. 27 - A internação hospitalar poderá ser efetuada na Rede de Assistência Credenciada, em:

I - instituições credenciadas junto ao TRE/PI, mediante emissão de Comprovante de Atendimento; e

II - instituições não credenciadas pelo TRE/PI, de livre escolha do servidor, sem emissão de Comprovante de Atendimento, mediante o pagamento das despesas pelo usuário, com direito a reembolso nos termos dos artigos 25 e 26 deste Regulamento, somente quando o beneficiário encontrar-se fora do Estado ou nos casos previstos no artigo 3º, parágrafo terceiro.

ART. 28 - A assistência hospitalar ao beneficiário do Programa será prestada através dos estabelecimentos de atendimento à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

saúde, nas modalidades de hospitalizações clínicas e cirúrgicas, com os seguintes encargos básicos:

- I - despesas com diárias e honorários profissionais;
- II - despesas com taxa de sala de cirurgia, berçário, uso de equipamentos, instrumentos e outros gastos pertinentes;
- III - despesas com medicamentos e materiais hospitalares.

ART. 29 - As internações ocorrerão em apartamentos individuais, padrão simples (Tipo A), com banheiro privativo e direito a um acompanhante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o usuário desejar acomodação e conforto de padrão superior ao estabelecido nesta norma, ou ocorrer despesa extraordinária, incluindo artigo de "toalete" ou medicamentos não prescritos pelo médico assistente, bem como despesas não cobertas pelo TRE/PI, as diferenças dos preços serão de inteira responsabilidade do usuário, junto à entidade hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Internações por prazo superior a 30 (trinta) dias serão avaliadas pelo Serviço Médico do TRE/PI, cabendo-lhe decidir, de posse do relatório do médico assistente e da auditoria externa realizada a autorização para prorrogação do período de internação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As permanências superiores a 10 (dez) dias em Unidade ou Centro de Terapia Intensiva (UTI/CTI), deverão ser justificadas imediatamente pelo médico assistente para autorização ou não pelo SAMS, após auditoria médica do Serviço Médico do TRE/PI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 30 - Para os casos de internação e/ou cirurgias eletivas, deverão ser emitidas:

a) solicitação de internação hospitalar, emitida pelo profissional credenciado na empresa ou instituição contratada, que pode ser feita em receituário;

b) comprovante de atendimento (C.A.) emitido pelo SAMS, devidamente autorizado pela sua Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção do C. A., devidamente autorizado, o usuário deverá apresentar ao SAMS a solicitação médica emitida pelo profissional credenciado pelo TRE/PI ou por empresa ou instituição contratada, na qual deverá constar:

a) justificção de pedido de internação/cirurgia;

b) hipótese de diagnóstico;

c) tipo de tratamento (clínico, cirúrgico ou obstétrico);

d) nome do hospital onde se realizará o atendimento.

ART. 31 - Nos casos de internação e/ou cirurgia de emergência, será dispensada a apresentação dos comprovantes de que trata o artigo 30, exigindo-se apenas a apresentação da carteira de identificação de que trata o artigo 14, devendo o Beneficiário Titular ou o responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a ocorrência, apresentar ao SAMS declaração pormenorizada do profissional credenciado sobre o tratamento efetuado, de acordo com o Código Internacional de Doenças - CID e a Associação Médica Brasileira - AMB, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30, deste Capítulo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que deixar de cumprir o disposto no **caput** deste artigo, arcará integralmente com as quantias cobradas pelo atendimento, internação ou cirurgia.

ART. 32 - O fato de um hospital ser credenciado não significa que todo o seu corpo clínico também o seja, devendo o usuário, antes de fazer qualquer internação, certificar-se do credenciamento do profissional.

ART. 33 - Em situações passíveis de correções cirúrgicas, após laudo médico aprovado pelo SAMS, inspecionado pelo Serviço Médico do TRE/PI, poderá ser permitida cirurgia plástica reparadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluída da assistência prestada pelo Programa a cirurgia plástica com finalidade estética e cosmética.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA PARAMÉDICA

ART. 34 - A Assistência Paramédica poderá ser concedida aos beneficiários do Programa através da rede credenciada pelo SAMO e consistirá basicamente de:

I - fisioterapia, compreendendo as avaliações iniciais e as sessões de exercícios necessários;

II - o tratamento em fonoaudiologia, compreendendo a consulta inicial e as sessões de exercícios necessários; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

III - nutrição/nutrologia, compreendendo consultas e acompanhamento ambulatorial, sempre que houver prévia indicação médica para dietoterapia clínica.

ART. 35 - A terapia psicológica será prestada através da Assistência Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento em série, pela Assistência Indireta (orientação psicológica, sessão psicoterápica e outras) será feito mediante autorização prévia do SAMS, devendo a solicitação ser feita pelo profissional competente, apresentando o diagnóstico e tempo de tratamento.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO PARA ÓRTESES, PRÓTESES E IMPLEMENTOS

MÉDICO-HOSPITALARES

ART. 36 - O custeio para órteses, próteses e implementos médico-hospitalares visa proporcionar aos beneficiários aquisição ou locação de elementos destinados a minorar deficiências físicas tanto de caráter temporário ou permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários somente farão jus a este benefício mediante requisição médica, acompanhada de respectivo laudo.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES NÃO COBERTAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 37 - O Programa não cobrirá as despesas relacionadas com:

I - atos cirúrgicos proibidos pela ética médica;

II - aviamento de óculos e respectivas lentes;

III - despesas extraordinárias de internação decorrentes de alimentação para acompanhante, aluguel de aparelho de TV, bebidas e outros gastos dispensáveis;

IV - formas de medicina alternativa não reconhecida pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina;

V - enfermagem em caráter particular;

VI - medicamentos, salvo nos casos de internação hospitalar;

e

VII - cirurgia plástica não reparadora.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38 - A Assistência Odontológica será prestada nas modalidades direta e indireta.

ART. 39 - A Assistência Direta será realizada nas dependências do TRE/PI, pelos profissionais a seu serviço, inteiramente gratuita, limitada aos atendimentos de emergência, dentística básica,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

preventiva, cirurgia simples, raio X simples, assim como realização de perícias inicial e final exigidas pela Assistência Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo nos casos de impossibilidade ou inconveniência declaradas pelo Serviço Odontológico do TRE/PI, o tratamento será sempre prestado na modalidade de Assistência Direta.

ART. 40 - A Assistência Indireta se dará por meio de rede credenciada nas diversas especialidades da área odontológica.

ART. 41 - Os procedimentos odontológicos e os preços constantes da Tabela Nacional para Convênios e Credenciamentos deverão ser rigorosamente obedecidos, não sendo levados em consideração quaisquer atendimentos que não constem da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao SAMS, quando da contratação com o conveniado, indicar, dentre os procedimentos constantes da Tabela referida no *caput* deste artigo, aqueles que não terão a cobertura do Programa, por acarretarem aumento de despesas em relação a outros procedimentos mais baratos e que satisfaçam aos mesmos fins.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO E DA PERÍCIA

ART. 42 - Ao necessitar da Assistência Odontológica Indireta, o beneficiário deverá encaminhar-se ao profissional credenciado munido da Ficha Odontológica - F. O. para consulta, plano de tratamento e orçamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 43 - O beneficiário se dirigirá ao Serviço Odontológico do TRE/PI para perícia inicial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da consulta, somente após o que poderá ter início o tratamento, salvo nos casos de comprovada urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, fica o profissional obrigado a apresentar laudo que caracterize a necessidade de atendimento urgente.

ART. 44 - Concluído o tratamento, o beneficiário deverá comparecer a perícia final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ART. 45 - No caso da impossibilidade do dentista do Quadro do TRE/PI executar as perícias, estas poderão ser efetivadas por profissionais credenciados, previamente nomeados pelo TRE/PI.

ART. 46 - Não se realizando as perícias inicial e/ou final, o pagamento das despesas decorrentes será descontado integralmente do beneficiário titular.

ART. 47 - Não será permitido o tratamento odontológico em interstício inferior a 06 (seis) meses, salvo em caso de comprovada urgência.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, INTERRUÇÃO E ABANDONO DO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TRATAMENTO

ART. 48 - Serão considerados como abandono os casos em que o paciente em tratamento deixar de comparecer ao consultório do especialista credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias ou faltas constantes e sistemáticas, sem justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O credenciado encaminhará a Ficha Odontológica - F. O. ao SAMS, informando a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SAMS entrará em contato com o beneficiário determinando que este proceda a realização da perícia final, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de casos previstos neste artigo, ficará assegurada a remuneração do dentista ou instituição credenciados pelos trabalhos já efetuados, a qual será descontada integralmente do servidor inscrito, caso este ou seu dependente não proceda a realização da perícia final.

ART. 49 - A interrupção por iniciativa do dentista ou instituição credenciados, sem motivo justificado, será também considerado como abandono, não conferindo direito a remuneração pelos trabalhos que porventura já tenham sido efetuados.

ART. 50 - A transferência de beneficiário com tratamento em andamento, de um para outro profissional ou instituição credenciados, poderá ocorrer a pedido do profissional ou do beneficiário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesses casos será comunicado ao SAMS que emitirá nova Ficha Odontológica - F.O., devendo o beneficiário submeter-se às perícias.

TÍTULO IV

DO CREDENCIADO

ART. 51 - O TRE/PI, por intermédio do SAMS, publicará periodicamente chamamento público dirigido a todos os profissionais ou entidades da área de saúde, nas especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira - AMB, Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Federal de Odontologia - CFO, para procederem ao credenciamento de prestação dos serviços previstos neste Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A publicação referida no **caput** deste artigo não poderá ocorrer em interstício superior a 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma para o credenciamento obedecerá a procedimentos previstos em portaria expedida Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

ART. 52 - O TRE/PI pagará ao credenciado, pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com a tabela de honorários fornecida pela Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Odontologia - CFO ou outra escolhida de comum acordo entre as partes na forma prevista em instrumento contratual próprio a ser assinado com o credenciado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços dos medicamentos e materiais serão pagos de acordo com a tabela vigente do Guia Brasíndice ou dentro dos limites de preço de mercado, caso não conste na tabela referida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços das taxas e diárias hospitalares serão pagas de conformidade com a Tabela do Prestador de Serviços, previamente aprovada pelo TRE/PI.

ART. 53 - O TRE/PI poderá sustar o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;
- b) realização de procedimentos sem a prévia autorização, salvo os casos previstos neste Regulamento;
- c) cobranças indevidas ou a maior, de medicamentos e serviços utilizados nas internações;
- d) se assim o recomendar o SAMS do TRE/PI.

TITULO V

DO CUSTEIO

ART. 54 - O Programa de Assistência Médico-Odontológico será custeado com dotação orçamentária e eventuais créditos adicionais consignados ao TRE/PI e com a participação do beneficiário titular no custeio dos serviços assistenciais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 55 - O beneficiário titular participará no custeio do Programa nas seguintes proporções:

I - nas consultas, exames laboratoriais, ambulatoriais, radiológicos, órteses, próteses e implementos médicos hospitalares:

a) 20% (vinte por cento) em se tratando de beneficiário titular de Nível Superior (NS) e seus dependentes dos incisos I, II e III do parágrafo segundo do art. 7º;

b) 10% (dez por cento) em se tratando de beneficiário titular de Nível Intermediário (NI) e dependentes acima referidos.

II - nas cirurgias e internações hospitalares o beneficiário titular e dependentes dos incisos I, II e III do parágrafo segundo do art. 7º participará com 10% (dez por cento) do valor a ser pago.

III - em todo e qualquer procedimento médico laboratorial, ambulatorial e hospitalar que for utilizado pelos dependentes do inciso IV e VI do parágrafo segundo do art. 7º, o beneficiário titular participará com 30% (trinta por cento).

IV - em todo e qualquer procedimento médico laboratorial, ambulatorial e hospitalar que for utilizado pelos dependentes do inciso V do parágrafo segundo do art. 7º, a participação será de 50% (cinquenta por cento).

V - em todo e qualquer procedimento odontológico, a participação do beneficiário titular será de 50% (cinquenta por cento).

VI - ocorrendo casos previstos no parágrafo único do Art. 23, deste Regulamento, o beneficiário titular participará com 50% (cinquenta por cento).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ART. 56 - A participação direta do servidor no preço dos serviços assistenciais e ajuda de custo utilizados será consignada mensalmente com desconto em seu pagamento, em parcelas sucessivas não superiores cada uma a 10% (dez por cento) da sua remuneração, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à prestação da assistência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 57 - Aos beneficiários dependentes relacionados no inciso II do parágrafo segundo do art. 7º deste Regulamento já inscritos na vigência do Regulamento anterior, bem assim aos idosos com mais de setenta anos já inscritos nos termos do inciso III do item B do art. 5º do Regulamento de 13.05.93, fica assegurada a assistência do Programa, inclusive odontológica, sujeitando-os, todavia, aos mesmos procedimentos ora vigentes para os demais beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota de custeio sobre quaisquer procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos prestados aos idosos referidos no caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento).

ART. 58 - O SAMS contará com todo apoio de material e de serviços dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do TRE/PI.

ART. 59 - O SAMS baixará normas complementares disciplinando a operacionalização das assistências e benefícios estabelecidos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

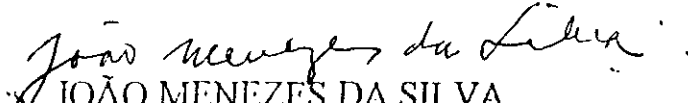
neste Regulamento Geral.

ART. 60 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados individualmente pela Diretoria de Serviço de Assistência Médico-Social - SAMS.


Salas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 1997.


Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Presidente


Des. JOÃO MENEZES DA SILVA

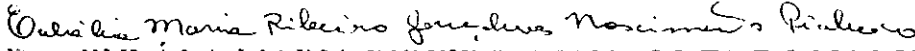
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Juiz Federal

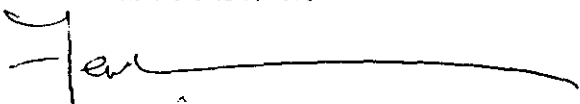

Dr. ERNANI NAPOLEÃO LIMA

Jurista


Dra. EULÁLA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO

PINHEIRO

Juíza de Direito


Dr. FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA

Proc. Reg. Eleitoral